

LEI Nº 260 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

**“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL POR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **RS8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**, com as seguintes classificações:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

UNIDADE: 06.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE.	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 06.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.002.2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	44.90.61.00.00	00	8.000,00
			42	500,00
TOTAL				8.500,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, as reduções nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

UNIDADE: 06.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REDUÇÃO / CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE	VALOR (R\$)
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			
UNIDADE: 06.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.002.2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	33.90.39.00.00	00	8.000,00
		15.452.008.2026 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA	42	500,00
TOTAL				8.500,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art.3º - A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.


Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2017, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Prefeitura Municipal de Candéal e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no art.1º, obedecendo limites estabelecidos no art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº 240 de 26 de Dezembro de 2016.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal, Estado da Bahia, 02 de Outubro de 2017.


Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal